



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

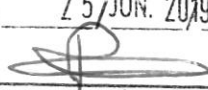
24 DE JUNHO DE 2019
18:45
Realizada aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove, às dezoito horas no local próprio para reuniões onde estavam presentes os Vereadores: Marcio Bosa, Zé Menegusso e Gusto Juninho. Iniciada a reunião, os Vereadores solicitaram o auxílio da Assessoria Jurídica da Casa, Eduardo Brugnolo Mazaroto e Roberto de Paula; Projeto de Lei nº 005/2019, de 29 de março de 2019 Súmula: "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Regularização Fundiária de Núcleos Urbanos Informais – Reurb. Projeto de Lei nº 015/2019, de 14 de junho de 2019 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela LOA 1062/2018. Após estudo minucioso do conteúdo do referido texto do Projeto chegaram à conclusão de que está dentro da legalidade e constitucionalidade, portanto optaram pelo parecer favorável por unanimidade.


MARCIO BOSA
Presidente


GUSTO JUNINHO
Relator


ZÉ MENEGUSSO
Membro

Lido no Expediente da Sessão
do dia 25 JUN. 2019


Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DA COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

25 DE JUNHO DE 2019
9185
Realizada aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e nove, as nove horas, no local próprio para reuniões onde estavam presentes os Vereadores: **ROBERTO LEAL, SANDRO DIAS E ARVINHO**. Iniciada a reunião, os Vereadores solicitaram o auxílio da Assessoria Jurídica da Casa, Srs., Anderson Lopes de Moraes, Eduardo Brugnolo Mazarotto, Roberto de Paula, onde analisaram o conteúdo do: Projeto de Lei nº 015/2019, de 14 de junho de 2019 Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito adicional Suplementar no valor de R\$ 167.000,00 (cento e sessenta e sete mil reais) no Orçamento Geral do Município, autorizada pela LOA 1062/2018. Após estudo minucioso do conteúdo do referido texto do Projeto chegaram à conclusão de que está dentro da legalidade e constitucionalidade, portanto optaram pelo parecer favorável por unanimidade.


ROBERTO LEAL
Presidente


SANDRO DIAS
Relator

ARVINHO
Membro

Inscrito no Expediente da Sessão
do dia 25 JUN. 2019


Secretário